
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL
Resolução do Conselho do Governo n.º 61/2010 de 13 de Maio de 2010

O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, determinou a suspensão parcial do POTRAA (Plano de Ordenamento Turístico da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto), com incidência nas normas que visam o controlo do crescimento da oferta de alojamento turístico;

Considerando que, no artigo 4.º daquele diploma, ficou assegurado o objectivo de poder ajustar a bolsa global de 1551 camas, às capacidades máximas das bolsas de camas de cada ilha, consoante a respectiva dinâmica de crescimento da oferta.

Considerando a dinâmica extraordinária de crescimento da oferta já verificada nas Ilhas do Pico e de São Jorge.

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, e do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/A, de 7 de Abril, o Conselho do Governo resolve:

1.As capacidades máximas das bolsas de camas afectas às Ilhas do Pico e de São Jorge, previstas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 38/2008/A, de 11 de Agosto, são reajustadas, redistribuindo-se 540 camas, da bolsa de 761 camas afecta à Ilha de São Miguel, nos seguintes termos:

a)Mais 400 camas para a bolsa de camas da Ilha do Pico, perfazendo um total de 506 camas afectas àquela bolsa;

b)Mais 140 camas para a bolsa de camas da Ilha de São Jorge, perfazendo um total de 196 camas afectas àquela bolsa.

2.A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Vila do Porto – Santa Maria, em 29 de Abril de 2010. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.